Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença 0011179-46.2024.5.03.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2024
Valor da causa: R$ 300.000,00

Partes:

REQUERENTE: WESLEY PEREIRA DIAS
ADVOGADO: RAYSSA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE ANTUNES MANGINI
ADVOGADO: VIVIANE AFONSO DE ARAUJO
REQUERIDO: PAULINELLI SERVICOS GRAFICOS LTDA
REQUERIDO: GUP EDITORA GRAFICA LTDA
REQUERIDO: PREMIUMGRAF SERVICOS GRAFICOS EIRELI

REQUERIDO: ANA PAULA ROCHA
REQUERIDO: JEAN ELISSON MACEDO FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO: INGLES FACIL EXPRESS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: ARW EDITORA GRAFICA LTDA
ADVOGADO: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
ADVOGADO: ana carolina do carmo alves da silva
TERCEIRO INTERESSADO: GRAFICA PRINT CENTER LTDA
ADVOGADO: RAYSSA ALVES RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO: GRAFICA VEREDAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO: ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
CumPrSe 0011179-46.2024.5.03.0012
REQUERENTE: WESLEY PEREIRA DIAS
REQUERIDO: PAULINELLI SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (4)

No caso em apreço, por meio da certidão do oficial de justiça de id 2c0bc3e, foram penhorados e avaliados diversos bem móveis.

Após, antes da designação de leilão nos autos, vários terceiros interessados apresentaram pedidos de alienação direta de alguns bens, com valores diversos, conforme documentos de id's 71c9026, 9627921, f77d041 , 58c3867 e 14bf3b5.

A alienação direta, embora possa parecer um caminho mais rápido em algumas situações, pode gerar instabilidade e desordem no processo se não for conduzida com cautela. Ademais, se não for cuidadosamente administrada, pode prejudicar os direitos desses outros credores, que podem ter preferência sobre o valor da venda.

Por outro lado, a realização de um leilão, estabelece um procedimento claro e objetivo, com regras definidas para a participação dos interessados e a definição do preço de venda, contribuindo para a segurança jurídica, a previsibilidade do processo, com a concorrência entre os pretendentes, com eventual aumento de valores para quitação do processo.

Nesse sentido, indefiro, por ora, os pedidos de alienações diretas apresentados no processo.

Assim, para continuidade dos trabalhos, DETERMINO a realização de hasta dos bens penhoras, sendo nomeado o leiloeiro Sr. ARNALDO EMILIO COLOMBAOLLI, matrícula JUCEMG nº 51 para a realização dos trabalhos.

O leiloeiro deverá ser intimado para:

a)tomar ciência do encargo;

b)promover a notificação das pessoas legalmente interessadas da ciência do leilão que designar, visando evitar a nulidade da alienação por ausência de comunicação, juntando aos autos as respectivas comprovações.

A Secretaria da Vara, por sua vez, DEVERÁ:

a)intimar as partes do feito sobre a realização do leilão, cujo dia será informado pelo Leiloeiro Público Oficial, e juntar aos autos as comunicações que Leiloeiro Público Oficial fizer às pessoas legalmente interessadas;

b)intimar as partes que a remição só será admissível até a publicação do edital de leilão, uma vez que, após essa medida, na qual o Judiciário e o Leiloeiro terão empregado recursos e meios em proveito da execução, será presumido que ela estava desnecessariamente frustrada pelo devedor, e que ele sempre teve meios para pagamento da dívida, mas optou pela inércia, em nítida má-fé processual, causando desnecessária movimentação do Judiciário, e atraso no recebimento do crédito alimentar.

Nessa hipótese, caso em eventual recurso o devedor obtenha o direito à remição, ele responderá pela comissão do leiloeiro, fixada em 5% do valor da avaliação, mais o pagamento de multa processual por fraude à execução, no valor de 20% da avaliação (art. 774, I, c/c p.ú., do CPC), além de eventuais despesas cartorárias.

Ficam as partes cientes que, nos termos do art. 894 da CPC,em casos de bens que não possibilitam sua divisão, o leilão será realizado pela integralidade do bem, sendo, em caso de arrematação, disponibilizada a quota parte de cada proprietário.

Eventual sobra de valores, decorrentes da alienação, será remetida à Secretaria de Execução e Precatório, para compartilhamento com as demais Varas deste Regional e, findas as necessidades de valores para pagamento dos créditos trabalhistas, o resíduo será restituído aos devedores.

INTIMEM-SE, partes e Leiloeiro Público Oficial.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de outubro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, em 11/10/2025, às 15:39:10 - 9ed5e85
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25101022473818100000229985516?instancia=1
Número do processo: 0011179-46.2024.5.03.0012
Número do documento: 25101022473818100000229985516